



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.695 DE 30 DE agosto DE 2.005.**

Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria do Vereador: Ailton Alves Teixeira-PTB

Institui o programa de prevenção e conscientização do alcoolismo, tabagismo e drogas nos âmbitos juvenil e adolescente no Município de Barra do Garças-MT.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Prevenção e conscientização do alcoolismo, tabagismo e uso de drogas no município de Barra do Garças".

**Art. 2º** - O objetivo do presente programa é o treinamento de professores do ensino médio da rede pública e privada, para que atuem como agentes, visando a prevenção do alcoolismo, tabagismo, e uso de drogas nos âmbitos juvenis e adolescentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo desenvolverá e incentivará os eventos voltados a prevenção do alcoolismo, tabagismo, e uso de drogas nos âmbitos juvenis e adolescentes, dentre os quais.

I - Capacitação pessoal de forma ampla e contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto a transmissão de conhecimentos temáticos e técnicos;

II - Convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando a prevenção do alcoolismo, tabagismo, e uso de drogas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III - Concursos de redação, cartazes, frases e oratória com os alunos da rede Municipal de ensino bem com a participação da comunidade em geral;

IV - Elaboração e apoio a materiais didáticos sobre álcool, fumo e drogas e seus efeitos através de apostilas e cartilhas.

**Art. 4º** - As disposições desta lei integrarão o planejamento educacional e pedagógico do Município.

**Art. 5º** - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município ficando o chefe do executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou adicionais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 30 dias do mês de agosto de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixada no mural da  
Câmara Municipal em  
30.8.2005